

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 823, DE 2025.

Acrescentem-se os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 4º da lei
n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

Autor: Deputado Max Lemos (PDT/RJ)

Relator: Deputado LUCAS REDECKER (PSDB/RS)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 823, de 2025, de iniciativa do Deputado Max Lemos, propõe alterações na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980. A proposta busca estabelecer um processo menos burocrático no registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas provenientes de países integrantes do BRICS.

De acordo com a proposta, os produtos que possuem registro em autoridades competentes em seu país de origem terão registro automático no Brasil em até 15 dias, dispensando a análise convencional pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. Caso o registro não seja emitido nesse prazo, a comercialização será autorizada sem sanções.

O texto também desobriga o registro das distribuidoras e representantes legais das empresas fabricantes estrangeiras de realizarem cadastro o Sipeagro ou outros sistema de registro no Brasil, sendo necessário apenas requerimento direcionado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, acompanhando do contrato social ou documento equivalente das empresas fabricantes estrangeiras, da distribuidora brasileira, contrato de distribuição ou de representação legal,



documento de identificação dos responsáveis no Brasil ou passaporte e cópia do certificado dos produtos no País de Origem.

A responsabilidade pela comercialização passa a ser exclusivamente da distribuidora ou do representante legal da empresa estrangeira. A medida visa desburocratizar o processo de entrada desses produtos no mercado brasileiro, especialmente em contextos de cooperação estratégica entre os países que integram o BRICS.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar o mérito do Projeto de Lei nº 823, de 2025, de autoria do Deputado Max Lemos, que propõe a alteração da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, com o objetivo de estabelecer um procedimento simplificado e automático para o registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas provenientes de países integrantes do BRICS.

A proposta parte da constatação de que o Brasil, apesar de ser uma das maiores potências agropecuárias do mundo, enfrenta entraves burocráticos que dificultam a diversificação da oferta de insumos agrícolas e encarecem os custos de produção rural. A atual dependência de um número restrito de grandes empresas transnacionais, somada à lentidão dos processos de registro e homologação de produtos, compromete a competitividade da agricultura nacional e penaliza especialmente os pequenos e médios produtores.

Nesse contexto, a proposição apresenta uma alternativa estratégica ao permitir que produtos agrícolas certificados por autoridades competentes dos países membros do BRICS tenham registro automático junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária em até 15 dias. A medida também desobriga a utilização de sistemas de registro nacionais como o Sipeagro, substituindo-os por um requerimento simplificado e documentação básica. Ressalta-se ainda que a responsabilidade pela comercialização desses produtos será exclusiva das distribuidoras ou



representantes legais no Brasil, o que mantém o compromisso com a segurança e a rastreabilidade dos insumos.

A iniciativa se insere em um movimento legítimo de integração comercial entre países em desenvolvimento e segue o exemplo de outros blocos econômicos internacionais que adotam mecanismos de facilitação para o comércio interno, como ocorre na União Europeia ou no antigo NAFTA. Além disso, visa promover a redução dos custos de produção no campo, estimular a agricultura familiar e ampliar a oferta de alimentos a preços mais acessíveis para a população brasileira.

Entendemos que a proposta contribui de forma efetiva para o fortalecimento do agronegócio nacional, o aumento da produtividade rural, a democratização do acesso a insumos e, em última instância, para a segurança alimentar do país. Trata-se de um avanço normativo que, se bem implementado, poderá posicionar o Brasil como protagonista dentro do bloco BRICS na criação de regras comerciais inovadoras e alinhadas ao interesse público.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 823, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER

Relator

